

# RPG Construtora

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Piracema  
Att. Sr. Hailton Camilo Andrade – Presidente Comissão Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – PROCESSO Nº 079/2022

A Empresa RPG CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 31.120.282/0001-94, sediada à Av. Ressaca, 118 – Sala 04 – Coração Eucarístico - Belo Horizonte – MG, Tel: (31) 2528-9898, e-mail: [rpgconstrut@gmail.com](mailto:rpgconstrut@gmail.com) apresentada por seu representante legal, o Sr. Paulo Januário dos Santos Alves CPF:422.241.956-72 apresenta suas contra razões em face do recurso apresentado pela Empresa Construtora Piracema Ltda, o que faz fundamentada pelo disposto do art. 109 da Lei nº8666/93, pelas razões que inclui abaixo:

## DA TEMPESTIVIDADE

A RPG Construtora esclarece que está apresentando suas contra razões em tempo hábil em razão do prazo para recurso ter encerrado em 31/05/2022 e iniciado o prazo para contra razões em 01/06/2022. Infere-se tempestiva a medida, ou seja, 05 (cinco) dias úteis à partir do dia 01/06/2022, tendo como prazo final o dia 07 de junho de 2022.

## CONTRA-RAZÕES DO RECURSO

Em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a concorrente conforme abaixo descrito:

*“Inabilitada: Não apresentou Atestado compatível com a CAT, conforme observado pela Empresa **Nicomáquinas**.*

*Pede que conste o texto da CAT conforme questionado pela Empresa **Nicomáquinas** no Atestado de Capacidade Técnica.*

*Consta na CAT nº2777704/2021 emitida pelo CREA/MG: item 6.1.3.8 – redes de distribuição de água 49-execução de obra 2.600m.*

*Consta no item 4 do atestado de capacidade técnica relacionado à CAT supracitada: rede pluvial, rede sanitária e rede de água.*

*Em relação aos índices, contábeis, foi apresentado o balanço de 2021, o balancete de 2022 e índices”.*

Fica claro que a concorrente foi inabilitada por não apresentar Atestado compatível **e por não apresentar índices do balanço de 2021** (apresentou balancete e índices de 2022).

Vejamos o que pede o Edital para os dois itens:

### 4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1.3.1.** Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

**4.1.3.2.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Observações:

- O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

# RPG Construtora

- A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

- Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto na Súmula 263 do TCU.

**a) ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA (DN 50 MM OU DN 75 OU DN100), JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS – INCLUI FORNECIMENTO (ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: 2 1.2; 2.1.3; 4.2.1; 4.2.2; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6).**

**Observações quanto aos atestados e itens de maior relevância:**

**a)** Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os itens de maior relevância conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo. **b)** No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos itens de maior relevância.

**4.1.3.3.** Vínculo e demais documentos do profissional com a licitante: **a)** a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste; **b)** Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA na entidade profissional competente.

**4.1.3.4.** Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante (Anexo VII).

**4.1.3.5.** Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

**4.1.3.6.** Certificado de Registro Cadastral no Município de Piracema.

**OBS:** É facultado aos licitantes a apresentação do Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos nele consignados, desde que dentro do prazo de validade.

A empresa Construtora Piracema Ltda tanto não apresentou atestado técnico compatível com o solicitado no Edital, que em seu recurso apresenta Atestado corrigido o que caracteriza a inclusão de novo documento que não é permitido conforme item 4.7 do edital.

## **4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

**4.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

**4.1.4.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

**a)** Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.1.)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou

# RPG Construtora

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.2.)** Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

**a.3.)** Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante

**b)** A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:  $ILC = AC/PC$

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:  $SG = AT/PC + PELP$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:  $ILG = AC ARLP/PC PELP$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**b.1)** Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

**b.2)** As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

**b.3)** Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**b.4)** Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2....; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**4.1.4.3.** Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)

Conforme acima descrito, parece que a concorrente tenta confundir a Comissão de Licitação, chamando a atenção para esclarecer com relação à Capacidade Técnica e alegando que o único motivo de sua desclassificação foi esse, como tenta argumentar no item 2.1 do seu recurso onde diz que “o único argumento para a inabilitação da recorrente foi a suposta inabilitação técnica”. Ora como poderia não ter sido inabilitada se não apresentou os índices contábeis referentes ao exercício de 2021 conforme balanço apresentado. Conforme declaração da própria empresa, apresentou o balanço patrimonial de 2021, e o balancete de 2022 e respectivos índices contábeis de 2022, ou seja: apresentou 2 meios documentos, sendo o balanço de 2021 sem os índices e os índices de 2022 sem o balanço (apenas balancete).

# RPG Construtora

Ainda na tentativa de confundir a Comissão de Licitação afirma que “o próprio edital reconhece que a eventual não apresentação de índices não implica em inabilitação, verbis”:

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n.775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2...; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).”

Afirma ainda que em respeito ao princípio da cooperação e boa-fé, a empresa recorrente informa os índices relativos ao exercício de 2021.

Parece que a recorrente não observou o item 4.7 do edital conforme abaixo descrito:

**4.7. - Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações**

Quando a recorrente alega que a “eventual não apresentação de índices financeiros não caracterizam hipótese de inabilitação, com consequente restrição de participação no certame”, nada mais faz, a não ser interpretar a cláusula b.5 do edital como melhor lhe convém, uma vez que o texto é claro no sentido de apresentar índices insuficientes ao solicitado no edital não são motivo de desclassificação, (Comprovação de patrimônio líquido, Capital Social etc) mas não apresentá-los é motivo suficiente para que haja a desclassificação da concorrente, conforme cláusula 7.4 do edital abaixo descrita:

**7.4 – Serão DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes que:**

**7.4.1 – não atendam a qualquer dos requisitos** constantes neste edital;

**7.4.2 – não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos;**

A falta de documentos exigidos no Edital, é motivo suficiente para desclassificação de um licitante.

A título exemplificativo, podemos citar no caso de uma empresa que apresente uma certidão fiscal vencida, a Lei permite que seja concedido prazo para apresentar nova certidão com prazo de validade válido, mas não apresentá-la (falta de documentos) mesmo vencida, é motivo de desclassificação.

## CONCLUSÃO

Assim demonstrado, e com base nos princípios de justiça e no artigo 3º da Lei 8666/93 que define:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a **Administração e será processada e julgada em estrita conformidade** com os princípios básicos da legalidade, da **impressoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**” a RPG Construtora solicita, respeitosamente, a Comissão de Licitação que **MANTENHA** a decisão de **INABILITAÇÃO** da Empresa Construtora Piracema Ltda, devido a todos os argumentos acima relatados.

Em razão do exposto, REQUER, respeitosamente a requerente

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022

Paulo Januário dos Santos Alves  
RPG Construtora Eireli  
CNPJ:31.120.282/0001-94